



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

62000/2021-001/00

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União por intermédio da Diretoria de Ensino da MARINHA e a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), para ensino e pesquisa Técnico-Científico.

A UNIÃO, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA** (DEnsM), inscrita no CNPJ sob nº 00.394.502/0008-10, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **MARINHA**, neste ato representada pelo Vice-Almirante Renato Garcia Arruda, Diretor de Ensino da Marinha e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 21.040.001/0001-30, com natureza jurídica de autarquia, instituição de ensino superior, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, publicada no D.O.U. em 25 de abril de 2002, regida por seu Estatuto aprovado pela Portaria nº 4066 de 29 de dezembro de 2003 e pelo seu Regimento Geral, aprovado em 09 de fevereiro de 2004, doravante denominada UNIFEI, neste ato representada pelo magnífico Reitor, Professor Doutor Edson da Costa Bortoni, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 63008.000862/2021-15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Acordo de Cooperação Técnica foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 0434/2021/ADVS/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 180/2001, do Comandante da Marinha, o Diretor de Ensino da Marinha tem competência para assinar o Acordo Inicial e seus documentos decorrentes em nome da MARINHA.

De acordo com a Seção I, Artigo 42, Inciso IV, do Regimento Geral da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, o Magnífico Reitor tem competência para assinar este Acordo de Cooperação Técnica em nome da referida UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de atividades de cooperação em ensino e formação de engenheiros mecânicos aeronáuticos, além de projetos conjuntos de pesquisas e desenvolvimento de interesse da Aviação, conforme descrito no plano de trabalho.

Subcláusula Única. A MARINHA e a UNIFEI afirmam a intenção de, julgado o interesse comum para os partícipes, ampliarem o escopo das atividades e a prorrogação deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, o **Plano de Trabalho** proposto pela UNIVERSIDADE e aprovado pela MARINHA, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da MARINHA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA MARINHA

A MARINHA obriga-se a colaborar com a UNIFEI, por meio de provimento de recursos humanos e materiais, conforme abaixo estabelecido nas Subcláusulas que se seguem:

Subcláusula Primeira. Os recursos humanos e materiais serão providos pela MARINHA da seguinte maneira:

- a) a MARINHA será responsável por selecionar dentro do seu quadro de pessoal, os candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEI;
- b) livros e materiais didáticos de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;
- c) material para teses e trabalhos de docentes da UNIFEI que sejam de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;
- d) publicações de livros didáticos e trabalhos técnicos realizados na UNIFEI que sejam de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;


Continuação do ACT nº 62000/2021-001/00, entre DEnsM e a UNIFEI.

- e) Coordenar viagens e estadas de docentes e alunos da UNIFEI para a participação em Congressos, Simpósios, Reuniões Técnicas, dentro da área de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;
- f) Coordenar cursos extracurriculares de curta duração ministrados por seus docentes para servidores da MARINHA;
- g) Coordenar serviços, ensaios e/ou consultoria técnico-científicos relativos a assuntos de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;
- h) Coordenar bolsas e desenvolvimento de teses de interesse da MARINHA para alunos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e docentes exercendo atividades de coordenação e pesquisa na UNIFEI;
- i) fornecer dados e informações disponíveis, desde que não possuam acesso restrito ou controlado, para a realização de pesquisas de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;
- j) permitir a realização de estágio de alunos do curso de graduação em engenharia mecânica aeronáutica da UNIFEI nas instalações da Marinha vinculadas à Aviação Naval, como a Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM), a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAENSPA), os Esquadrões de Aeronaves, ou outras unidades consideradas de interesse, ressalvando o acesso às áreas restritas e aos materiais sigilosos e controlados;
- k) apoiar a realização de congressos e eventos acadêmicos organizados na UNIFEI que contenham em seus programas assuntos de interesse da MARINHA;
- l) conceder vagas aos docentes e alunos do curso de engenharia mecânica aeronáutica da UNIFEI para a realização dos cursos de Manutenção e familiarização das Aeronaves organizados pelos Esquadrões de Aeronaves e pelo Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira (CIAAN);
- m) fomentar o desenvolvimento de estágios no exterior de docentes da UNIFEI que estejam inseridos no desenvolvimento de projetos de pesquisa e de tecnologia de interesse da MARINHA.

Subcláusula Segunda. Todo o material permanente adquirido pela MARINHA será necessariamente identificado e poderá ser transferido a critério da MARINHA, por doação, para a UNIFEI e será adquirido por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.024/2019.

Subcláusula Terceira. A MARINHA proporá ao Colegiado do curso de engenharia mecânica aeronáutica os nomes de seus oficiais ou de professores nacionais ou estrangeiros para a participação no ensino de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, sempre que julgar necessário.

Subcláusula Quarta. A MARINHA poderá, caso haja disponibilidade de recursos, assistir a UNIFEI no estabelecimento, manutenção e ampliação de laboratórios próprios e de disciplinas do curso



Continuação do ACT nº 62000/2021-001/00, entre DEnsM e a UNIFEI. de engenharia mecânica aeronáutica, de forma a assegurar o continuado progresso do ensino dessas disciplinas e desde que atenda a interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI.

Subcláusula Quinta. A MARINHA poderá enviar aos Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa no exterior ou no país, docentes ou pesquisadores pertencente ao quadro permanente da UNIFEI para estágio pós-doutoral, a fim de atender ao constante aperfeiçoamento do corpo docente da UNIFEI. O regime de trabalho de tais docentes ou pesquisadores, antes de sua ida, deverá ser o de dedicação integral à docência e à pesquisa.

O eventual envio de docentes ou pesquisadores ao exterior obedecerá às seguintes normas:

- a) o curso a ser realizado deve atender mutuamente a interesses da MARINHA e da UNIFEI;
- b) os cursos e pesquisas deverão se enquadrar na relação de áreas de conhecimento e linhas de pesquisa de interesse da MARINHA;
- c) a UNIFEI e a MARINHA executarão de comum acordo o plano de envio de docentes ou pesquisadores ao exterior;
- d) a indicação dos docentes ou pesquisadores para os cursos e pesquisas no exterior será feita pelos Colegiados dos cursos de engenharia mecânica aeronáutica, com a aprovação das Assembleias de seus respectivos Institutos, e posterior aprovação pela MARINHA;
- e) para qualificar-se à indicação de que trata o item anterior, o docente ou pesquisador deverá ter no mínimo grau de Doutor e realizar os trabalhos de Pós-Doutoramento, no prazo máximo de um ano;

Para efeito de cálculo de indenização e fator de correção no exterior, serão utilizados os valores dos locais onde forem realizados os cursos, em conformidade com o Decreto nº 71.733, de 18/01/73, Artigos 11 e 13, itens I e II.

A UNIFEI manterá seus contratos e salários enquanto o beneficiário estiver no exterior.

- f) caberá a MARINHA a obtenção de meios para a execução do plano em pauta;
- g) os docentes ou pesquisadores, cujo afastamento for proposto nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão apresentar na respectiva Assembleia de seu Instituto da UNIFEI, quando for o caso, o plano de trabalho a ser desenvolvido no exterior, para a aprovação e encaminhamento aos órgãos próprios da Reitoria, fazendo-se menção, no pedido, ao fato de que o afastamento decorre do Acordo de Cooperação Técnica;
- h) o beneficiário do Acordo de Cooperação Técnica, durante sua estada no exterior, deverá enviar à UNIFEI e à MARINHA, relatórios de atividades, com periodicidade e formato a serem definidos; e



Continuação do ACT nº 62000/2021-001/00, entre DEnsM e a UNIFEI.

- i) o beneficiário do Acordo de Cooperação Técnica deverá apresentar à UNIFEI e à MARINHA, no prazo de trinta dias após o seu regresso, competente relatório de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DA MARINHA

O Diretor de Aeronáutica da Marinha representará a MARINHA junto à UNIFEI.

Subcláusula Primeira. Caberá a DAerM a execução, por parte da MARINHA, do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Segunda. O Diretor de Aeronáutica da Marinha será convidado a participar de reuniões na UNIFEI, sempre que forem tratados assuntos que demandem esclarecimentos por parte da MARINHA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIFEI

A UNIFEI proverá os recursos e facilidades estabelecidas nas Subcláusulas que se seguem:

Subcláusula Primeira. A UNIFEI matriculará, anualmente, no seu curso de engenharia mecânica aeronáutica até cinco novos alunos, selecionados na forma adiante indicada, entre o pessoal da MARINHA:

- a) os alunos de que trata esta Subcláusula não ocuparão vagas dentre aquelas fixadas para o ingresso no respectivo curso;
- b) poderão ser matriculados Oficiais da MARINHA que forem previamente aprovados no Exame de Seleção para o Corpo de Engenheiros da Marinha, efetuado de acordo com o seu Regulamento e organizado por Banca Examinadora da qual deverão fazer parte representante da UNIFEI;
- c) a matrícula, será requerida anualmente, por solicitação da MARINHA e segundo forma estabelecida no Regulamento da UNIFEI. Para esse fim, em cada caso, existirá manifestação expressa prévia da MARINHA, através do órgão a que se refere a Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta;
- d) aos Oficiais da MARINHA, selecionados como dispõe o item b desta Subcláusula, serão concedidas matrículas no **quinto período** do curso de graduação em engenharia mecânica aeronáutica da UNIFEI. Para estes Oficiais, mediante exame de seus históricos escolares pelo colegiado do curso pretendido, serão concedidas dispensas de disciplinas em virtude do aproveitamento de estudos já realizados; e
- e) a matrícula referida no item anterior tem por requisito a prévia comprovação de que os matriculados contam, em seu currículo, com aprovação em disciplinas equivalentes às disciplinas ministradas nos cursos matriculados, em abrangência e carga horária compatível com as exigências do Ministério da Educação e da UNIFEI.



Continuação do ACT nº 62000/2021-001/00, entre DEnsM e a UNIFEI.
Subcláusula Segunda. A UNIFEI processará os pedidos de matrícula dos candidatos selecionados pela MARINHA para pós-graduação em áreas de interesse deste Acordo de Cooperação Técnica dentro dos processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação.

Subcláusula Terceira. Após a conclusão do curso e, uma vez satisfeitas todas as exigências regulamentares, o aluno Oficial da MARINHA receberá o diploma a que fez jus.

Subcláusula Quarta. A UNIFEI se obriga, ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, aos compromissos de continuidade de formação dos alunos Oficiais da MARINHA cuja formação estiver em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **5 (cinco) anos**, em consonância com o período de execução contido no Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos e materiais previstos para o presente Acordo de Cooperação Técnica são os seguintes:

I) Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

II) As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

III) Pela UNIFEI: ônus necessários à manutenção dos cursos, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica ; e

IV) Pela MARINHA: os recursos humanos e materiais necessários a atender a Cláusula Quinta deste Acordo de Cooperação Técnica, serão, quando necessário, atendidos pelas Ações Internas abaixo discriminadas, e terão seus montantes definidos, anualmente, de acordo com as disponibilidades do Orçamento da MARINHA, em função das verbas repassadas pelo Congresso Federal e executados pela DAerM:

- S.410.DV.0 – Administração da Unidade; e
- S.456.04.0 – Capacitação de Profissional da Marinha.

Subcláusula Primeira. Não haverá repasse de créditos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até trinta dias após o encerramento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta da UNIFEI, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a MARINHA para análise e decisão, no prazo mínimo de **180 dias** antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. No prazo de vinte dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

II. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

III. Sempre que indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a MARINHA, por meio do seu representante legal, exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A MARINHA designará por meio de Portaria representante para o acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. a regularidade das informações registradas pela MARINHA; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pela MARINHA consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENUNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e justificadas, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Subcláusula Primeira. Havendo pendência, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhe os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Segunda. A extinção deste Acordo de Cooperação Técnica, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de renúncia por qualquer das Convenientes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico de órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

São extraídas as seguintes cópias do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) duas cópias para a Reitoria da Universidade Federal de Itajubá;
- b) duas cópias para o Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo;
- c) uma cópia para a Diretoria-Geral de Pessoal da Marinha;
- d) uma cópia para a Diretoria-Geral do Material da Marinha;
- e) uma cópia para a Diretoria de Aeronáutica da Marinha;
- f) uma cópia para a Diretoria de Ensino da Marinha;
- g) uma cópia para a Diretoria de Administração da Marinha;
- h) uma cópia para a Diretoria de Finanças da Marinha;
- i) uma cópia para a Comissão Naval Brasileira em Washington;
- j) uma cópia para a Comissão Naval Brasileira na Europa;
- k) uma cópia para o Comando do 8º Distrito Naval; e
- l) uma cópia, em extrato, para publicação em DOU.

Continuação do ACT nº 62000/2021-001/00, entre DEnsM e a UNIFEI.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **duas vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, em 05 de novembro de 2021.

Pela MARINHA:


RENATO GARCIA ARRUDA
Vice-Almirante
Diretor de Ensino da Marinha

Pela UNIFEI:


EDSON DA COSTA BORTONI
Professor-Doutor
Reitor
Prof. Edson da Costa Bortoni
Universidade Federal de Itajubá
Reitor

Testemunhas:
Da MARINHA:


EMERSON GAIO ROBERTO
Contra-Almirante
Diretor de Aeronáutica da Marinha

Da UNIFEI:


ANTÔNIO CARLOS ANCELOTTI JUNIOR
Professor-Doutor
Vice-Reitor

Prof. Antonio Carlos Ancelotti Junior
Universidade Federal de Itajubá
Vice-Reitor